



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.278/2021 – Em 14 de abril de 2021.

Regulamenta o uso da “Casa Caiçara Prefeito Armando Lisboa da Veiga”, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º A utilização da “Casa Caiçara Prefeito Armando Lisboa da Veiga”, prédio público situado na Praça Martim Afonso de Souza, Centro, neste Município, fica regulamentada por este Decreto.

Art. 2º O Departamento Municipal de Cultura administrará o prédio descrito no artigo anterior, fomentando todas as programações culturais, tanto de realização da Prefeitura Municipal de Cananéia, quanto de qualquer outro Grupo ou Coletivo Cultural que queiram fazer uso do espaço público, obedecendo aos seguintes objetivos:

I – promoção de eventos culturais que visem resgatar a memória do Município, bem como projetá-la através de exposições, espetáculos, oficinas e outros meios;

II – agendamento de sua utilização, com preferência a eventos promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura, Departamento Municipal de Turismo e Lazer, Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, Grupos Culturais e Comunidades Tradicionais.

III – atendimento às necessidades sociais do município, sediando eventos de iniciativa do Poder Público Municipal e de entidades, cuja natureza seja de programação social.

§1º Entende-se por Grupos Culturais, proponentes com iniciativas que promovam praticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que resultam da criatividade de indivíduos e/ou grupos para preservar e difundir a diversidade cultural e que atuam nas áreas de artes cênicas (teatro, dança, opera e circo), artes visuais, artesanato e culinária local, cultura indígena, afro descendente, audiovisual, música, literatura, performance e afins, estando excluídos deste critérios escolas formais de dança, teatro e música.

§2º Excepcionalmente, desde que não acarrete prejuízo à programação artística ou cultural e mediante a autorização expressa do Poder Público local, a “Casa Caiçara Armando Lisboa da Veiga” poderá ser utilizada para a realização de seminários, simpósios, congressos, palestras e reuniões, que visem ao aprimoramento intelecto-moral dos cidadãos.

Art. 3º Não será permitida a sua utilização:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.278/2021)

I – para eventos ou feiras que visem lucro à instituições ou grupos;

II – para alojamento, exceto quando se tratar de emergência ou calamidade pública.

Art. 4º Para a utilização das dependências da Casa Caiçara, o interessado deverá encaminhar requerimento ao Departamento Municipal de Cultura, com no mínimo 30 dias de antecedência, endereçado ao titular da pasta, na qual deverão conter as seguintes informações:

I – CNPJ, quando se tratar de personalidade jurídica;

II – CPF do proponente quando se tratar de pessoa física;

III – nome do evento, autor, gênero, classificação etária;

IV – datas, horários e tempo de duração.

Art. 5º Para o bom uso e para a garantia de preservação do patrimônio, o usuário deverá assinar Termo de Responsabilidade, cientificando-se das regras gerais de uso emitida pelo Departamento Municipal de Cultura.

Art. 6º O ingresso e participação de crianças e adolescentes em eventos realizados na “Casa Caiçara Prefeito Armando Lisboa da Veiga” ficam subordinadas às disposições contidas na Portaria nº 02/09, de 12 fevereiro de 2009, expedida pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cananéia.

Art. 7º As situações não previstas neste Decreto serão resolvidas pela Diretoria Municipal de Cultura ou, se for o caso, pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 1.104, de 19 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 14 de abril de 2021.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

OSEIAS MARTINOWSKI
Diretor do Departamento Municipal de Cultura